



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº343/2002

CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Centro de Atendimento à Pessoas Portadoras de Deficiências no município de Cerrito – RS.

Art. 2º - O Centro de Atendimento à Pessoas Portadoras de Deficiências fica vinculado à Secretaria de saúde e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação dos técnicos profissionais para atendimento ao Centro de Atendimento à Pessoas Portadoras de Deficiências, correrá através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Serviço de Ação Continuada (SAC – PPD).

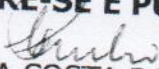
PARÁGRAFO ÚNICO – As demais despesas decorrentes da implantação deste Centro, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 01 de Outubro de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Assessora de Gabinete